

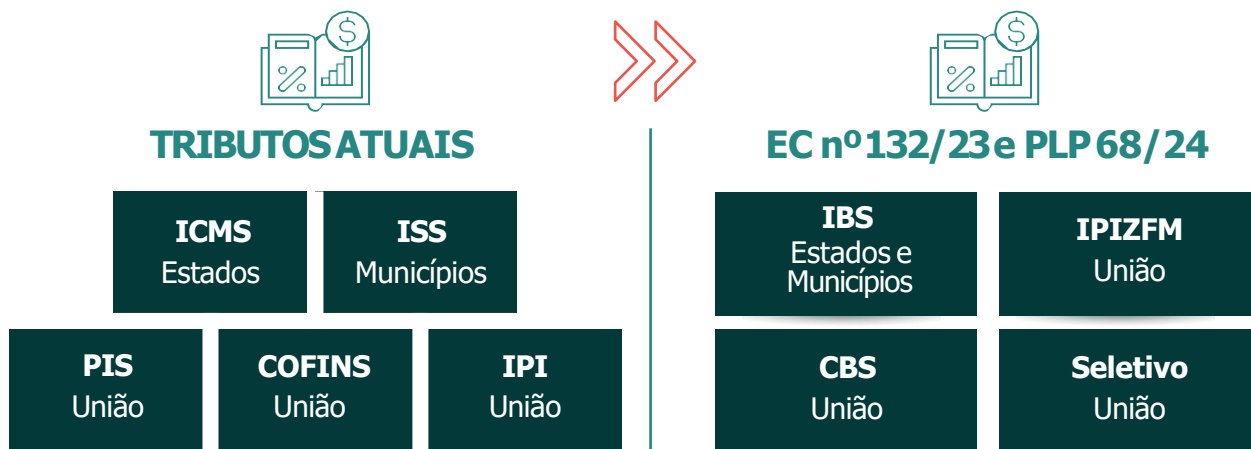


GAIA SILVA GAEDE
ADVOGADOS

REFORMA TRIBUTÁRIA *EC Nº 132/23 E LC 214/2015*

35
ANOS

TRIBUTOS ATUAIS E OS NOVOS TRIBUTOS



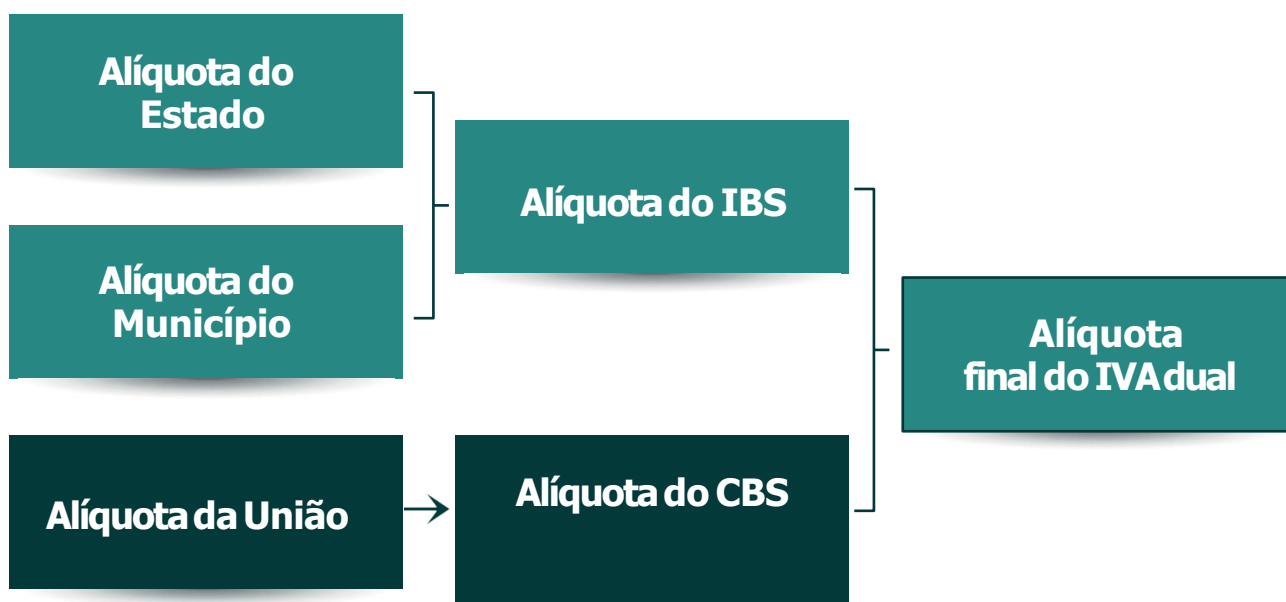
IBSe CBS

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

- > Operações com bens materiais ou imateriais, **inclusivedireitos**, ou com serviços
- > Base ampla de incidência - **operaçõescom bensou serviços**
- > Calculados por fora - contudo, poderão compor as bases do ICMS, ISS e IPI durante a transição
- > Não cumulatividade ampla
- > Alíquotas uniformes
- > IBS devido no destino
- > É vedada a concessão de incentivos e benefícios fiscais, excetuada as hipóteses da Constituição
- > Desoneração de bens de capital

BASE DE CÁLCULO

- > Em regra, será o **valor da operação** – na falta deste, será o valor de mercado
 - > Inclui juros, multas, acréscimos e encargos e **demaisimportâncias cobradasou recebidascomo parte do valor da operação**, inclusive seguros e taxas, etc.
- > Não integram a base de cálculo:
 - > Descontos incondicionais destacados no documento fiscal
 - > Reembolsos ou ressarcimentos: Nota fiscal deve estar em nome do destinatário da despesa



NÃO CUMULATIVIDADE DO IBSE DA CBS

> Não cumulatividade **ampla**. Exceções:

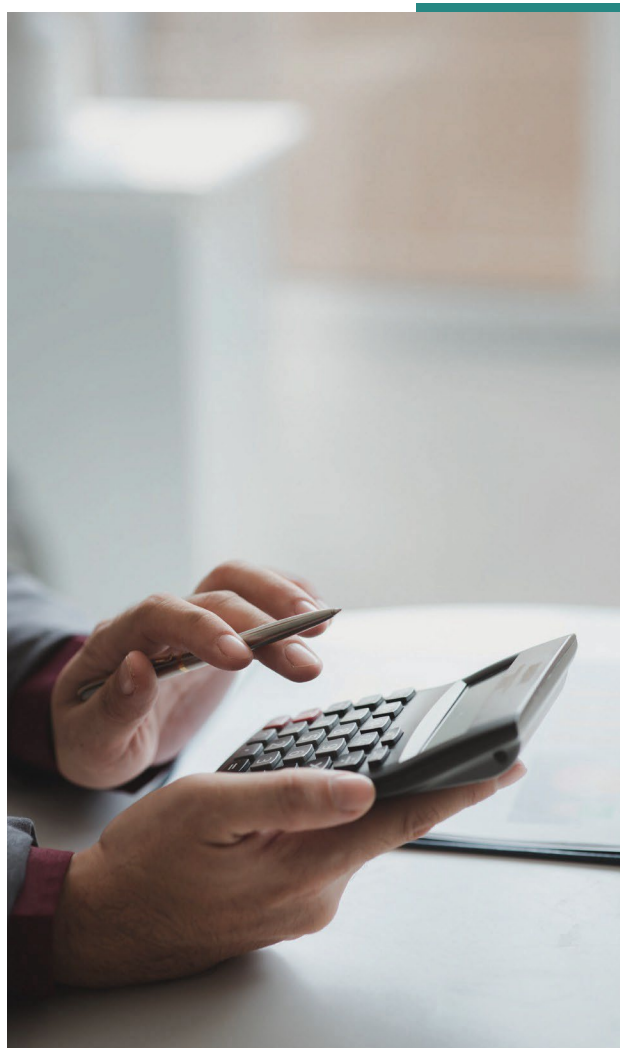
- > Uso e consumo pessoal
- > Imunidades, isenções ou operações sujeitas à alíquota zero
- > Regimes específicos de tributação

> Créditos **vinculados ao pagamento** dos valores do IBS e da CBS e ao **destaque** dos tributos na NF

> Crédito presumido para compensação de CBS sobre estoque de abertura para as empresas do regime cumulativo em 2026

> Prazo de 5 anos para utilização dos créditos

> Necessidade de estorno de créditos em caso de deterioração, furto, roubo ou extravio dos bens



SIMPLES NACIONAL (SN)

Regras gerais:

- > **Optantes pelo SN:** Sem créditos em suas compras
- > **Adquirentes do SN:** Créditos em valor equivalente ao montante cobrado por meio desse regime
- > **Opcionalmente**, o optante pelo SN poderá recolher o IBS e a CBS de forma separada. Neste caso:
 - > Permitido o creditamento para o optante pelo SN
 - > Crédito integral para o adquirente de fornecedor no SN

Possível impacto: Redução da competitividade do Simples Nacional



SALDOS CREDORES

Saldos credores de ICMS:

- > CIAP: pelo prazo remanescente
- > Demais casos: 240 parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizado pelo IPCA
- > Poderá ser utilizado para compensar IBS
- > Poderá ser transferido para outras empresas
- > Na impossibilidade de compensação, a parcela mensal poderá ser ressarcida

Saldos credores de PIS e Cofins:

- > Em resumo, permanecerão válidos e utilizáveis conforme hipóteses previstas na legislação atual

Saldo Credor de IPI:

- > Sem tratativa específica na reforma tributária

REGIMES ESPECÍFICOS E DIFERENCIADOS

- > Regimes específicos (bens imóveis, cooperativas etc.)
- > Isenção (transporte coletivo de passageiros, por exemplo)
- > Alíquota 0% (cesta básica nacional de alimentos)
- > Redução em 30% (serviços de profissão intelectual e outros)
- > Redução em 60% (insumos agropecuários e outros)
- > Redução em 100% (Produtos hortícolas, frutas e ovos, etc.)
- > Crédito presumido (aquisição de produtor rural não contribuinte)
- > Simples Nacional
- > ZFM e ALC

¹ Sujeitos à avaliação quinquenal de custo-benefício. Após revisão, LC poderá fixar regime de transição para a alíquota padrão.



PONTOS PARAMANTER NO RADAR

Pontos de atenção



Tributação de contratos de longo prazo: a receita reconhecida e tributada pelo PIS e COFINS antes da reforma poderá ser excluída no momento de faturamento e entrega dos equipamentos?

Ausência de tratativa dessas operações pela reforma tributária.



Possível impacto no fluxo de caixa: nos casos de regimes específicos ou diferenciados, haverá aumento do desembolso para pagamento de fornecedores com o IBS e CBS, e o ressarcimento dos créditos pode ocorrer em até 180 dias



Apuração assistida: atenção para o monitoramento e ajustes, pois ela representa confissão de dívida e constitui o crédito tributário



REGIMES ESPECÍFICOS DE TRIBUTAÇÃO



COMBUSTÍVEIS

Regras gerais: Para os combustíveis foi prevista a incidência monofásica de IBS e de CBS, sendo mantida a lógica de tributação atual.

Cálculo do Imposto: O imposto terá alíquotas ad rem, calculadas sobre a unidade de medida própria de cada combustível.

Responsáveis pelo recolhimento:

Produtores de biocombustíveis, e as refinarias, centrais de matéria-prima petroquímica, unidades de processamento de gás natural, e os estabelecimentos produtores e industriais.

Biocombustíveis e o hidrogênio de baixa emissão de carbono: as alíquotas serão reduzidas, variando entre 40% e 90% das alíquotas aplicadas aos combustíveis fósseis, a fim de manter a competitividade desses produtos.

Pontos de Atenção:

- > O **etanol hidratado** e o **etanol anidro** foram incluídos no rol de combustíveis sujeitos ao sistema monofásico, aprimorando o ambiente concorrencial para o setor de combustíveis.
- > Também foram incluídos no regime monofásico o **gás natural processado** e o **biometano**, o que vem sendo objeto de fortes críticas pelo setor.
- > Petróleo, lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo seguem excluídos dos benefícios da **Zona Franca de Manaus**. No entanto, é criada uma exceção para a refinaria já instalada, em relação às saídas para a Zona Franca de Manaus.
- > Foi vetado o dispositivo que deixava expressa a não incidência do **Imposto Seletivo** sobre as exportações de petróleo, o que atrai controvérsias acerca da constitucionalidade da exigência. O veto ainda deve ser apreciado pelo Congresso Nacional.

SERVIÇOS FINANCEIROS

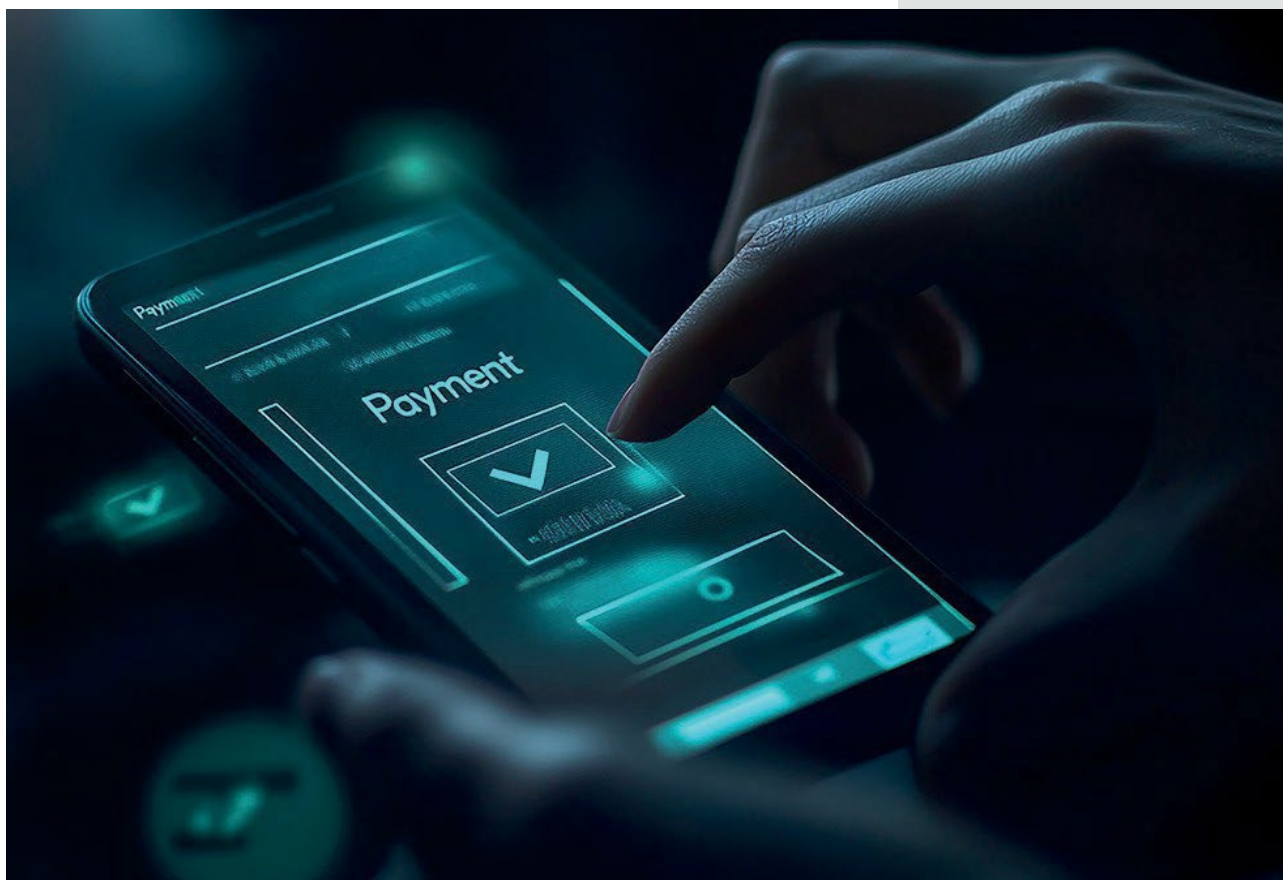
Regras Gerais: O regime prevê a incidência do IBS e da CBS sobre a totalidade da contraprestação pelos serviços financeiros. A alíquota será definida de modo a manter a carga tributária atualmente aplicável.

Serviços sujeitos ao regime: O regime engloba uma série de operações, como crédito, câmbio, títulos e valores mobiliários, securitização, faturização, arrendamento mercantil, administração de consórcio, gestão de recursos, arranjos de pagamento, seguros, resseguros, previdência privada, capitalização, intermediação de seguros e serviços de ativos virtuais.

Seguros e Resseguros: Nesses casos, a base de cálculo é composta pelos prêmios e receitas financeiras, deduzidas das despesas com indenizações, restituições de prêmios que houverem sido computados como receitas, intermediações, prêmios relativos às operações de cosseguro cedido e das provisões ou reservas técnicas.

Pontos de Atenção:

- > Em regra, é admitida a apropriação de créditos pelos tomadores desses serviços em relação às parcelas sujeitas ao regime específico, considerando também a alíquota aplicável.
- > As operações de arrendamento mercantil com imóveis se submeterão às regras previstas no regime específico relativo a bens imóveis, salvo no caso das contraprestações do arrendamento mercantil financeiro.



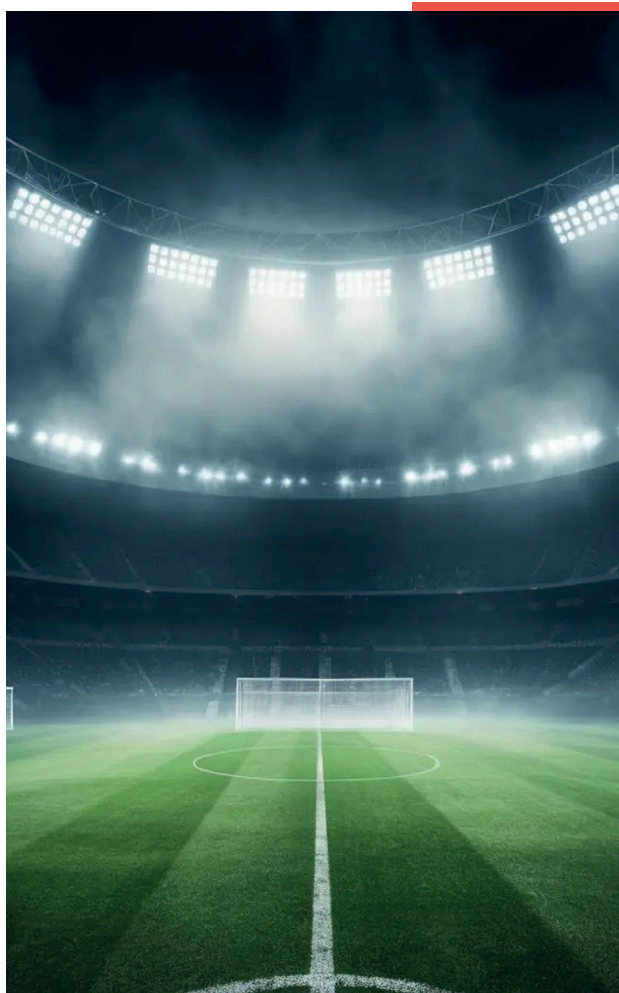
PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Regras Gerais: Em relação ao setor, a Lei Complementar nº 214/2025 mantém a lógica de tributação atual, com incidência sobre a receita de prêmios e receitas financeiras, deduzidas do custo assistencial, taxas pagas a administradoras de benefícios e comissões de corretores.

Âmbito de Aplicação: O regime específico será aplicável às seguradoras de saúde, administradoras de benefícios, cooperativas operadoras de planos de saúde ou seguro saúde, e outras operadoras de planos de saúde.

Pontos de Atenção:

- > É permitida a apropriação de créditos pelos contratantes, desde que as despesas não se enquadrem como uso e consumo pessoal.
- > Não está clara a possibilidade de dedução das provisões e reservas técnicas.
- > É prevista a redução de 30% nas alíquotas para operadoras de planos de assistência à saúde de animais domésticos, aplicada sobre a soma das alíquotas de referência de cada esfera federativa.



CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS

Regras Gerais: Nos concursos de prognósticos (incluindo todas as modalidades de apostas, físicas ou virtuais, como loterias, turfe, sweepstakes e fantasy sports), a tributação do IBS e da CBS recai sobre a receita gerada pelas operadoras dessas apostas, descontadas as premiações pagas aos vencedores e as destinações obrigatórias a órgãos públicos.

Pontos de Atenção:

- > É permitida a apropriação de créditos pelos contratantes, desde que as despesas não se enquadrem como uso e consumo pessoal.
- > Os tributos incidem também na importação de serviços.
- > Já os serviços prestados a pessoas no exterior serão considerados exportados e, portanto, imunes à tributação.





BENS IMÓVEIS

Regras Gerais: As operações são tributadas pelo seu valor global, sendo admitidas deduções. Locação, cessão onerosa ou arrendamento de imóveis: É permitida a dedução do valor dos tributos e emolumentos que recaem sobre o bem imóvel. As alíquotas de IBS e CBS aplicáveis a essas operações serão reduzidas em 70%.

Locação— Redutor Social: Nas operações de locação, cessão onerosa ou arrendamento de bem imóvel para uso residencial realizada por contribuinte sujeito ao regime regular do IBS e da CBS, é permitida uma dedução adicional da base de cálculo do IBS e da CBS no valor de R\$ 600,00 por imóvel.

Alienações: Nas alienações, a base de cálculo dos tributos é formada pelo valor da alienação, deduzida do “reductor de ajuste”, correspondente ao valor de aquisição do imóvel atualizado pelo IPCA ou outro índice substituto. As alíquotas de IBS e CBS aplicáveis a essas operações são reduzidas em 50%.

Alienação— Redutor de Ajuste Social: Nas alienações de imóveis residenciais novos é admitida a dedução da base de cálculo adicional de até R\$ 100.000,00. Nas alienações de lotes residenciais, a dedução adicional é de até R\$ 30.000,00.

Pontos de Atenção:

- > Pessoas físicas também serão tributadas pelo IBS e CBS caso realizem operações com imóveis em maior volume, notadamente: (i) caso possuam receita superior a R\$ 240 mil decorrente de locação, cessão onerosa ou arrendamento imóveis e as operações tenham por objeto mais de 3 imóveis; (ii) caso haja cessão ou alienação de direitos de 3 imóveis no ano-calendário; e (iii) caso haja alienação ou cessão de direitos de mais de 1 bem imóvel construído pelo próprio alienante nos 5 anos anteriores à data da alienação.
- > As locações de imóveis residenciais com período de menos de 90 dias são tributadas como serviços de hotelaria.
- > O IBS e a CBS são devidos de acordo com o critério de competência, sem exceção para os bens imóveis (ou para os contribuintes optantes pelo Lucro Presumido). Dada a necessidade de antecipação do tributo, eventual inadimplência poderá gerar ônus adicional.



SOCIEDADES COOPERATIVAS

Regras Gerais: O regime, opcional, prevê redução a zero das alíquotas do IBS e da CBS nas operações em que um associado forneça bens ou serviços à cooperativa, ou quando a cooperativa forneça bens ou serviços a um associado que esteja sujeito ao regime normal do IBS e da CBS.

BARES E RESTAURANTES

Regras Gerais: O fornecimento de alimentação e das bebidas não alcoólicas preparadas no estabelecimento fica sujeita a alíquotas reduzidas em 40% do IBS e da CBS. A base de cálculo dos tributos é o valor da operação, deduzido das gorjetas e dos valores retidos por serviços de entrega e intermediação por plataforma digital.

Pontos de Atenção:

- > Estão excluídas do regime específico: (i) as bebidas alcoólicas; e (ii) as bebidas não alcoólicas preparadas fora do estabelecimento.
- > Não é permitida a apropriação de crédito pelos adquirentes.
- > Estão excluídos do regime específico os fornecimentos de comida para pessoas jurídicas (catering).

HOTELARIA, PARQUES DE DIVERSÃO E PARQUES TEMÁTICOS

Regras Gerais: É prevista redução de 40% das alíquotas de IBS e de CBS, sendo permitida a apropriação de créditos nas aquisições pelos fornecedores dos serviços.

Pontos de Atenção:

- > É vedada a possibilidade de apropriação de créditos pelos adquirentes dos serviços.

TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, FERROVIÁRIO, HIDROVIÁRIO E AÉREO REGIONAL E DO TRANSPORTE DE CARGA AÉREO REGIONAL E PARQUES TEMÁTICOS

Transporte público coletivo de passageiros rodoviário e metroviário: São isentas do IBS e da CBS as operações de caráter urbano, semiurbano e metropolitano, sob regime de autorização, permissão ou concessão pública, sendo vedada a apropriação de créditos desses impostos tanto nas aquisições do fornecedor quanto pelo adquirente dos serviços.

Transporte público coletivo de passageiros ferroviário e hidroviário: Há redução da alíquota de IBS e CBS em 100% nas operações de caráter urbano, semiurbano e metropolitano, sendo vedada a apropriação de créditos desses impostos tanto nas aquisições do fornecedor quanto pelo adquirente dos serviços.

Transporte rodoviário, ferroviário e hidroviário intermunicipal e interestadual e transporte aéreo regional: Nesses casos, as alíquotas do IBS e da CBS são reduzidas em 40% e é permitido o aproveitamento de créditos.



AGÊNCIAS DE TURISMO

Regras Gerais: O IBS e a CBS incidem à alíquota reduzida em 40% sobre o valor cobrado do usuário do serviço e os demais valores, comissões e incentivos pagos por terceiros, deduzidos os valores repassados para os fornecedores intermediados. Sobre essas operações, é admitida apropriação de créditos pelas agências (exceto sobre os valores deduzidos da base de cálculo) e pelos adquirentes.

SOCIEDADES ANÔNIMAS DE FUTEBOL – SAF

Regras Gerais: O regime consiste no recolhimento mensal e unificado de tributos. Destacando-se dos demais regimes específicos, compreende não apenas o IBS e a CBS, como também o IRPJ, a CSLL e as Contribuições Previdenciárias.

Base de cálculo: A base de cálculo é composta pelos prêmios e programas de sócio-torcedor, cessão dos direitos desportivos dos atletas, cessão de direitos de imagem e transferência do atleta para outras entidades desportivas.

Alíquotas: Sobre a base de cálculo deve ser aplicada a alíquota combinada de 8,5%.

Créditos de IBS e CBS: É permitida a apropriação de créditos pela SAF nas aquisições de direitos desportivos de atletas, pela mesma alíquota devida sobre essas operações. Os adquirentes de serviços da SAF, por outro lado, não podem apropriar créditos (exceto sobre as aquisições de direitos desportivos).

PROUNI

Regras Gerais: Seguindo o modelo atual, é prevista a redução a zero da alíquota da CBS sobre o fornecimento de serviços de educação de ensino superior, na proporção da ocupação efetiva das bolsas no âmbito do Prouni.

REGIME AUTOMOTIVO

Regras Gerais: É prevista a concessão de crédito presumido da CBS até 31/12/2032 aos projetos habilitados à fruição dos benefícios estabelecidos pelo art. 11-C da Lei 9.440/1997, e pelos arts. 1º a 4º da Lei 9.826/1999 (Regime Automotivo do Nordeste).



REGIMES ADUANEIROS

São mantidos os seguintes regimes aduaneiros, sobre os quais é prevista a suspensão da incidência do IBS e CBS:

- > Regime de trânsito aduaneiro
- > Regimes de depósito (exceto o DAC, que permanece imune às Contribuições)
- > Regimes de admissão temporária com suspensão total (agora denominados de permanência temporária)
- > Regime de admissão temporária para utilização econômica
- > Regimes de aperfeiçoamento (aperfeiçoamento ativo, aperfeiçoamento passivo, drawback e Recof)
- > Repetro-Sped, em todas as suas modalidades (temporário, permanente, industrialização/nacional), incluída, nessa rubrica, o entreposto aduaneiro de bens destinados à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural
- > Zonas de Processamento de Exportação (ZPE)
- > Reporto
- > REIDI
- > Benefícios relativos ao REB (agora denominado RENAVAL)



Pontos de Atenção:

- > É prevista a exportação ficta no texto da Lei Complementar nº 214/2025, extinguindo as controvérsias relativas ao reconhecimento por alguns Estados dos efeitos da norma.
- > O regime de admissão temporária para utilização econômica passa a se sujeitar ao recolhimento de 0,033% por dia do IBS e CBS que seriam devidos em uma importação ordinária. O regime favorece os contratos de curto prazo, visto que a norma atual (que seguirá vigente para o II e IPI) prevê o cálculo de 1% ao mês, independentemente da quantidade de dias de utilização.
- > O Repetro-Industrialização/Nacional e o Repetro-Permanente passam a ter tratamento mais vantajoso, visto que, atualmente, as operações estão sujeitas ao recolhimento de 3% de ICMS, e agora, passariam a contar com suspensão total também do IBS.
- > O REIDI também passa a ter tratamento mais benéfico, visto que o regime atual é aplicável apenas para as Contribuições PIS e COFINS, passando a ser aplicável ao IBS e à CBS.
- > Por outro lado, a regulamentação do REIDI traz dúvidas no aproveitamento de benefícios pelos coabilitados. Por um lado, as regras gerais fazem referência à legislação específica e aos beneficiários (de forma ampla). Por outro, ao disciplinar o prazo do benefício, se refere apenas à data da habilitação pela pessoa jurídica titular do projeto (sem incluir seus fornecedores, também beneficiados).
- > Os benefícios atrelados ao REB são mantidos – agora sob a nomenclatura de RENAVAL. Muitos Estados concediam benefícios de ICMS para essas operações e – para estes – a reforma não traz novidades significativas. No entanto, para os demais, a inclusão no texto garante os benefícios para o IBS e CBS, conferindo maior segurança jurídica para as operações.
- > O Reporto é mantido apenas até 2028, seguindo o cronograma atual.

SPLIT PAYMENT

É uma das principais inovações trazidas pela Reforma Tributária, e consiste em uma metodologia automatizada de arrecadação dos novos tributos (IBS e CBS) em operações cujo pagamento se dê por meios eletrônico

Nestes casos, a instituição de pagamento separará, no momento do pagamento realizado pelo adquirente, o valor dos tributos que será recolhido aos cofres públicos (União e Comitê Gestor do IBS) daquele que será efetivamente repassado ao fornecedor

A legislação prevê três tipos de *split payment*:

1. Automático: o objetivo é recolher apenas a parcela do imposto que não tiver sido recolhido anteriormente. Os meios de pagamento **deverão consultara RFB e o Comitê Gestor** para saber o valor dos tributos a serem retidos na operação, recolhendo apenas a parcela dos débitos a pagar, **após a compensação dos eventuais créditos.**

2. Manual: para os casos em que não seja possível consultar a RFB e o Comitê Gestor, será recolhido o tributo que incidiria na operação, **sem compensar o crédito já pago na cadeia anterior.** As administrações verificarão se houve recolhimento a maior, e, em caso positivo, **transferirão o excedente ao contribuinte até três dias úteis.**

3. Simplificado: permite a aplicação de uma **porcentagem reduzida de retenção**, com base em um **percentual pré-estabelecido** pelo Comitê Gestor e pela RFB, sobre todas as **operações em que o adquirente não seja contribuinte do IBS e da CBS** (em regra, operações realizadas pelo varejo, nas quais os clientes são pessoas físicas não contribuintes).

Principais pontos de atenção:

1. Investimento dos participantes dos arranjos de pagamento para se adequarem ao novo sistema;
2. Transparência para os contribuintes acerca dos tributos recolhidos de forma antecipada pelos meios de pagamento e **ferramentas para questionar a retenção realizada;**
3. Funcionamento do split payment em arranjos comerciais mais sofisticados (**com maior número de agentes e intermediários**), como os serviços financeiros e aquisição de bens digitais, por exemplo;
4. Apuração assistida



ZONA FRANCA DE MANAUS (“ZFM”)

- > A Lei Complementar nº 214/2025 procurou manter a competitividade tributária da indústria incentivada na região mediante a **concessão de suspensão, isenção, alíquota zero e créditos presumidos do IBS e da CBS**.
- > A partir de 1º de janeiro de 2027, haverá a redução a zero da alíquota do IPI para produtos sujeitos à alíquota inferior a 6,5% prevista na TIPI (vigente em 31/12/2023), e que tenham sido industrializados na ZFM no ano de 2024.
- > Para bens sem similar nacional, cuja produção possa vir a ser instalada na ZFM, o chefe do Poder Executivo da União poderá fixar alíquota do IPI em percentual não inferior a 6,5%.

Principais pontos de atenção:

1. Existência de operações e **produtos não sujeitos aos benefícios fiscais de suspensão, isenção, alíquota zero e créditos presumidos**.
2. Atenção à **lista de produtos sujeitos à alíquota zero do IPI**, que será divulgada pelo Poder Executivo da União, nos termos da legislação.
3. Possível **aumento na complexidade na tributação** dos produtos na região, dada a conjugação da tributação pelo IBS, CBS e IPI.



REGIME DE TRANSIÇÃO

A transição da reforma tributária no Brasil será gradual e ocorrerá em várias etapas, começando em 2026 e se estendendo até 2033. Durante esse período, os contribuintes precisarão conviver com dois regimes de tributação: o atual e o novo instituído pela reforma.

EM 2026	Será introduzido o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) com uma alíquota inicial "teste" de 0,1% e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) com uma alíquota inicial "teste" de 0,9%.
EM 2027	Ocorre a cobrança integral da CBS, a extinção do PIS/COFINS, a instituição do Imposto Seletivo e a redução a zero das alíquotas de IPI. As alíquotas de IPI serão mantidas para os produtos que sejam objeto de alíquota superior a 6,5% e que possuam industrialização incentivada na Zona Franca de Manaus.
A PARTIR DE 2028	Inicia a fase de transição do ICMS e ISS para o IBS por meio do aumento gradual das alíquotas do IBS e redução gradual das alíquotas de ICMS e ISS.
EM 2033	Inicia a vigência integral do novo modelo, com a extinção do ICMS e ISS.

	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
Seletivo										
IOF-Seguros										
IPI¹				Alíquota zero para os produtos que hoje possuem alíquota inferior a 6,5%. Aos com alíquota superior, a alíquota zero somente sobrevirá se os produtos não possuírem industrialização incentivada na ZFM.						
CBS			0,9%²							
PIS e Cofins										
IBS			0,1%²	0,1%	0,1%	1/10	2/10	3/10	04/10	0,1%
ICMS						09/10⁴	08/10⁴	07/10⁴	06/10⁴	
ISS						09/10⁴	08/10⁴	07/10⁴	06/10⁴	

1 O IPI não incidirá sobre os produtos tributados pelo IS.

2 Compensável com o PIS e Cofins devido.

4 As alíquotas de ISS e ICMS serão reduzidas em 1/10 ao ano (os benefícios e incentivos serão reduzidos na mesma proporção).

*A alíquota estabelecida será reduzida em 0,1% em 2027 e 2028.

CRÉDITOS ACUMULADOS DE PIS E COFINS

Regra Geral: Os créditos acumulados de PIS/ COFINS poderão ser compensados com a CBS devida. Além disso, a Lei Complementar nº 214/2025 admite o ressarcimento em dinheiro e a compensação com outros tributos federais nos casos em que a legislação atual admite tais alternativas.

Créditos Apurados via Depreciação: Em relação aos créditos que estiverem sendo apropriados sob a forma de depreciação, amortização ou quota mensal de valor, será concedido um crédito presumido de CBS, mantendo as regras temporais e de valor da legislação anterior.

Contribuintes Sujeitos ao Regime Cumulativo de PIS/COFINS: Para esses contribuintes, a Lei Complementar nº 214/2025 estabelece a concessão de um crédito presumido sobre o "estoque de bens materiais" de 9,25%, no caso de bens adquiridos no mercado interno, e do valor pago a título de PIS/COFINS-Importação, no caso de bens importados.

Pontos de Atenção:

> A EC nº 132/2023 permite o aproveitamento dos créditos acumulados por meio de compensação com outros tributos federais, inclusive com a CBS, e ressarcimento em dinheiro. A limitação dessas modalidades de recuperação dos créditos pode instaurar litígios judiciais.

> Em relação aos contribuintes atualmente sujeitos ao regime cumulativo de apuração das Contribuições PIS e COFINS, o crédito presumido não abrange todas as modalidades de crédito que hoje são admitidas aos contribuintes sujeitos ao regime não-cumulativo (bens do ativo imobilizado, serviços essenciais, bens intangíveis, locação e arrendamento mercantil entre outros), criando distorções entre os contribuintes.

> O aproveitamento dos créditos de ICMS deve ser endereçado com o avançar do Projeto de Lei Complementar nº 108/2024.



VETOS À LC 214/25

Art. 26, V e X, §1º, III, §§ 5º, 6º e 8º e Art. 183, §4º

Manteve a tributação dos Fundos de Investimento Imobiliário (FII), dos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio (Fiagro) e dos fundos patrimoniais instituídos pela Lei nº 13.800/19.

Art. 36, § 2º

Vetado o parágrafo que estipulava a responsabilidade solidária do comprador pelo montante do IBS e da CBS aplicáveis à transação, quando o pagamento ao fornecedor fosse realizado por meio de um método de pagamento que não possibilitasse a separação e o recolhimento dos tributos.

Art. 138, § 4º e § 9º, II

Vetada a dispensa de tratamento diferenciado entre os produtores rurais contribuintes e não contribuintes no diferimento de insumos, porquanto "prejudicaria o desenvolvimento da agricultura familiar".

Art. 231, § 1º, III

Vetada a concessão de benefícios fiscais para instituições financeiras na importação de serviços financeiros.

Art. 252, § 1º, III

Vetada a aplicação da alíquota reduzida de IBS e CBS sobre as operações não equiparáveis a aluguel de bens imóveis.

Art. 332, § 2º e Art. 334

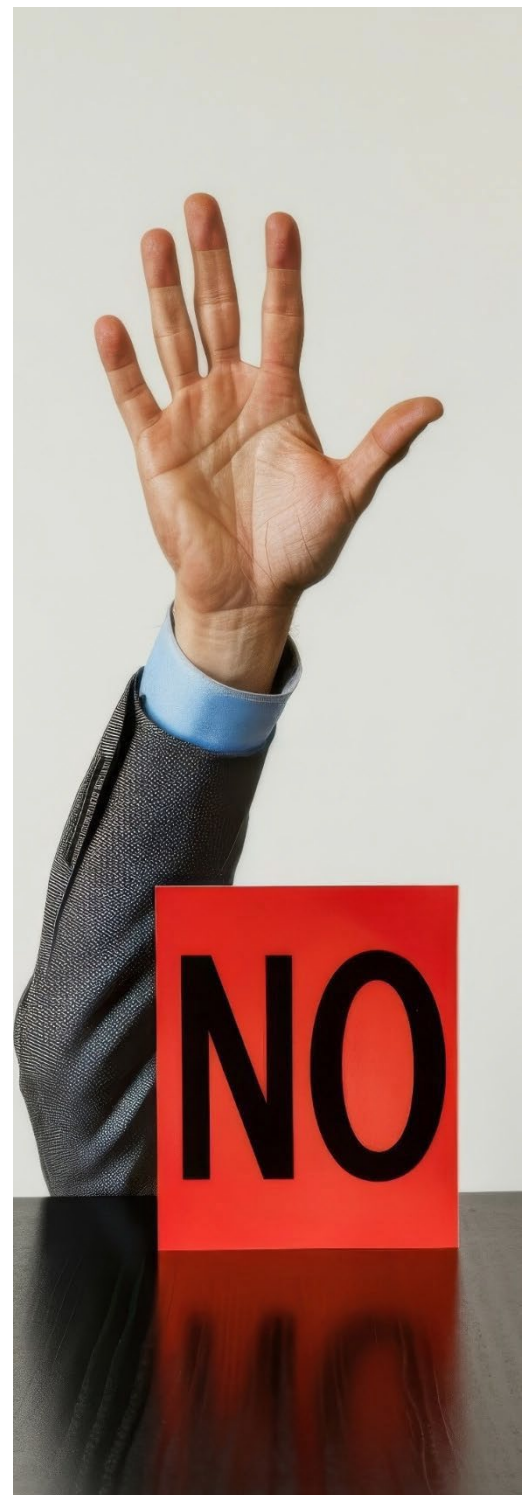
Vetados dispositivos que previam a intimação do contribuinte por outros meios que não o DTE, uma vez que "mais demorados, menos eficazes e mais custosos que o DTE".

Art. 413, I

Vetada a previsão de não incidência do Imposto Seletivo sobre as exportações.

Art. 429, § 4º

Vetada a incidência de multa em montante equivalente ao valor do imposto, quando a venda, a remessa ou a comercialização de tabaco em folhas contrariem as regras impostas, porquanto o tributo não é cobrado nessas operações.



VETOS À LC 214/25

Art. 444, § 5º, Art. 462, §5º, Art. 454, §1º, II

O Governo apontou que, caso fosse mantido, o dispositivo resultaria em dupla apropriação de créditos. Por isso, foram vetados os dispositivos que permitiam a concessão de créditos presumidos de IBS e CBS para importadores na Zona Franca de Manaus e em áreas de livre comércio, sem a necessidade de comprovação da revenda local dos produtos. Além disso, também foi rejeitada a proposta de conceder novos benefícios para produtos com alíquota zero, por considerar que isso violaria o diferencial competitivo previsto pela Constituição.

Art. 494

Vetado dispositivo que previa que, durante a revisão quinquenal dos atos conjuntos, seria necessário apresentar uma estimativa de impacto e compensação da alíquota de referência. Esses atos conjuntos, que podem ser emitidos a cada 120 dias, são do chefe do Poder Executivo da União e do Comitê Gestor do IBS, com o objetivo de incluir novos itens nos anexos correspondentes aos regimes diferenciados de dispositivos médicos, dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência, medicamentos, insumos agropecuários e aquícolas.

Art. 495 e Art. 536

Vetada a recriação, na estrutura básica do Ministério da Fazenda, da Escola de Administração Fazendária – ESAF.

Art. 517

Vetada a cobrança do IBS e da CBS do optante do Simples Nacional na hipótese de substituição tributária.

Anexo XI

Vetado dispositivo que permitia que bens e serviços não relacionados à soberania e à segurança nacional, à segurança da informação e à segurança cibernética sejam alcançados pela alíquota reduzida prevista no regimento tributário favorecido para essa atividade.



GAIA SILVA GAEDE
ADVOGADOS

35
ANOS

SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830 - Condomínio
do Edifício São Luiz – Torre II- 8º andar - Conj. 82
Itaim Bibi - CEP: 04543-900 - São Paulo, SP
Tel.: +55 11 3797 7400

RIODE JANEIRO

Av. Almirante Barroso, 81 - Edifício Torre Almirante
24º andar - Centro
CEP: 20031-004 - Rio de Janeiro, RJ
Tel.: +55 21 2506 0900

CURITIBA

Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1281 - Ahú
CEP: 80540-280 - Curitiba, PR
Tel.: +55 41 3304 8800

BELO HORIZONTE

Av. do Contorno, 7.069 - salas 508 a 512
CEP: 30110-043 - Belo Horizonte, MG
Tel.: +55 31 2511 8060

BRASÍLIA

SRTVN Quadra 701, Edifício Centro Empresarial Norte,
Salas 532 e 534 - Bloco A
CEP: 70719-903 - Brasília, DF
Tel.: +55 61 3327 9947

MADRID

Calle Doctor Castelo, 44, bajo – sala 11
CP: 28009 – Madrid, Espanha
Tel.: +34 910 888 207

*Acompanhe-nos e receba atualizações
na sua rede social favorita!*



www.gsga.com.br

